



CNPJ: 13.229.567/0001-86 INSC. ESTADUAL: 170/0009610
AV. VINTE E UM DE ABRIL - 515 - CENTRO
CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE/RS
FONE: (54) 3523 1529 - (54) 3523 1239
EMAIL: venezaltda@live.com

Barão de Cotegipe, 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves - SC

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 14/2019**

13229567/0001-86
VENEZA - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Av. Vinte e Um de Abril, 515
Centro
CEP 99.740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS

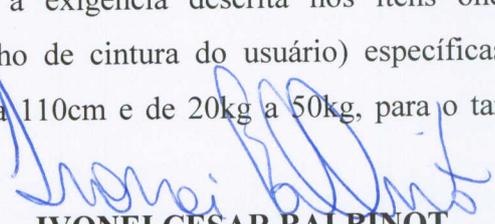
“URGENTE”

A empresa **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.229.567/0001-86, com sede na AV. VINTE E UM DE ABRIL, 515, CENTRO, na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **IVONEI CESAR BALBINOT**, portador do RG Nº. 5093560174 e CPF nº. 026.136.680-75, residente na cidade de Barão de Cotegipe/RS, vêm através deste e com fundamento no art. 41 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o edital de Pregão Presencial para aquisição de fraldas, pelos seguintes motivos que passamos a relacionar.

A Requerente tomando conhecimento da publicação do Edital de Pregão supracitado, deparou-se com empecilhos que por si só, traz indizíveis prejuízos para os que querem participar do aludido certame.

Ao verificar as descrições dos itens 141 ao 144 constantes nas especificações do objeto, consta como características, dentre outras: “03 fios elásticos nas laterais”.

E ainda, verificamos a exigência descrita nos itens onde a municipalidade requer características (peso e tamanho de cintura do usuário) específicas das fraldas, sendo, para o tamanho P, cintura de 40cm a 110cm e de 20kg a 50kg, para o tamanho M, de 40kg a 70kg e


IVONEI CESAR BALBINOT
SÓCIO-GERENTE
CPF: 026.136.680-75
RG: 5093560174



CNPJ: 13.229.567/0001-86 INSC. ESTADUAL: 170/0009610
AV. VINTE E UM DE ABRIL - 515 - CENTRO
CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE/RS
FONE: (54) 3523 1529 - (54) 3523 1239
EMAIL: venezaltda@live.com

cintura de 70cm a 120cm, para o tamanho G, acima de 70kg e cintura de 100cm a 150cm e para o tamanho EG, peso acima de 80kg e cintura de 120cm a 160cm.

Sucedem que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

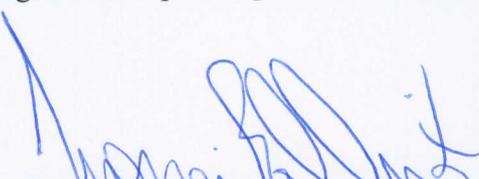
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ocorre que as exigências das características específicas dos produtos (tamanho da cintura e peso do usuário) e também dos 03 fios elásticos nas laterais são atendidas por apenas um fabricante de fraldas, o que é de nosso conhecimento, **restringindo o caráter competitivo do certame.**

Como se não bastasse, os itens objurgados, ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Importante referir que a ANVISA não estabelece nenhuma norma acerca das características requeridas uma vez que varia de fabricante para fabricante (e em nada altera a qualidade do produto) restando tal imposição fora das exigências do referido órgão fiscalizador e por essa razão, este requisito não pode ser exigido nas licitações.

Por conseguinte, tal exigência nos parece por demais restritiva, inviabilizando um processo licitatório mais competitivo.


IVONEI CESAR BALBINOT
SÓCIO-GERENTE
CPF: 026.136.680-75
RG: 5093560174

13229567/0001-86
VENEZA - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Av. Vinte e Um de Abril, 515
Centro
CEP 99.740-000
BARÃO DE COTEGIPE RS



CNPJ: 13.229.567/0001-86 INSC. ESTADUAL: 170/0009610
AV. VINTE E UM DE ABRIL - 515 - CENTRO
CEP: 99740-000 BARÃO DE COTEGIPE/RS
FONE: (54) 3523 1529 - (54) 3523 1239
EMAIL: venezaltda@live.com

Caso a Administração mantenha essas características supramencionadas, estará restringindo o polo de licitantes com a intenção de participar do certame, pois da maneira que está exposto, somente uma única empresa poderá participar da disputa.

Nota-se que não há que se duvidar que as exigências questionadas na impugnação ora apresentada, constitui-se em fator restritivo à competitividade e, conseqüentemente, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, princípio este expressamente demarcado no art. 3º da Lei Federal 8.666/93. E sendo ilegal como é, torna, por corolário, defeituoso o instrumento editalício.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos que seja acatada a presente impugnação, **devendo para tanto ser emitida uma retificação no edital, retirando as características específicas de tamanho da cintura e peso do usuário, bem como seja retirada a característica de 03 fios elásticos nas laterais, tendo em vista que não há nenhum prejuízo para a Administração as alterações propostas, mas sim, aumentará o número de empresas participantes, aumentando a competitividade do certame e conseqüentemente, a busca pelos melhores preços, salientando que não existe na legislação sanitária qualquer referência a essas características exigidas no edital.**

Certos de sua compreensão, aguardamos posicionamento dentro do prazo legal previsto na Legislação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

IVONEI CÉSAR BALBINOT
SÓCIO-GERENTE
CPF: 026.136.680-75
RG: 5093560174

13229567/0001-86
VENEZA - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIREL
Av. Vinte e Um de Abril, 515
Centro
CEP 99.740-000
BARÃO DE COTEGIPE - RS